

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Estabelece os critérios para as atividades de extensão remuneradas no âmbito do Departamento de Física/ICEx da UFM.

A CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA da UFMG no uso de suas atribuições e considerando a legislação federal e da UFMG vigente, em especial as resoluções 07/95, 10/95 e 01/2011 do Conselho Universitário, 01/1996, 01/2003 e 01/2008 da Congregação do ICEx, o Manual SIEX de maio de 2012 e pareceres de comissões mistas instituídas para formular proposições,

RESOLVE:

Art. 1º – Além dos percentuais destinados à administração central da UFMG e ao Instituto de Ciências Exatas, nas atividades de extensão que envolvam remuneração, cuja definição instituiu-se no Manual SIEX, caracterizadas por procedimentos, exames e laudos técnicos executados em laboratórios do Departamento de Física ou usando seus recursos técnicos, 36% (trinta e seis por cento) do valor total serão destinados ao Departamento de Física.

Art. 2º – Além dos percentuais destinados à administração central da UFMG e ao Instituto de Ciências Exatas, nos projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, demandados por empresas privadas e envolvendo recursos humanos e físicos do Departamento, do valor total dos recursos de custeio, 8% (oito por cento) serão destinados ao Departamento de Física.

Art. 3º – Além dos percentuais destinados à administração central da UFMG e ao Instituto de Ciências Exatas, nas atividades de extensão que envolvam remuneração na forma de cursos de especialização, cursos de aperfeiçoamento, de cursos de extensão, treinamentos e atividades similares, executadas por servidores (docentes em regime de dedicação exclusiva ou técnico-administrativos), 36% (trinta e seis por cento) do seu valor total serão destinados ao Departamento de Física, caso essas atividades usem os recursos físicos do Departamento, e 24% (vinte e quatro por cento) do seu valor total, caso ocorram fora da estrutura do Departamento.

Art. 4º – Além dos percentuais destinados à administração central da UFMG e ao Instituto de Ciências Exatas, nas atividades de extensão caracterizadas como consultorias, assessorias ou similares, com remuneração, 16% (dezesseis por cento) do seu valor total serão destinados ao Departamento de Física.

Art. 5º – A remuneração de professores em regime de dedicação exclusiva se fará na forma do que reza o Art. 21 da Lei n. 12.772 de 28 de dezembro de 2012.



Art. 6º – A gestão financeira de cada centro de custos no âmbito da Prestação de Serviços será de total responsabilidade de seu coordenador, que somente poderá ordenar despesas dentro do saldo existente ou de acordo com limites de crédito previamente negociados com a Gestora responsável pela execução financeira do projeto, nos termos aprovados pela Câmara Departamental.

Art. 7º – As receitas financeiras resultantes dos saldos dos centros de custos serão utilizadas nas rubricas que as geraram.

Art. 8º – Todos os saldos resultantes de sobras de execução do orçamento ou de despesas não aprovadas pela Câmara na prestação de contas final do projeto serão destinados ao Departamento de Física.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º – As receitas financeiras resultantes dos saldos dos centros de custos, anteriores à vigência da presente Resolução, serão utilizadas nas rubricas que as geraram.

Art. 10º – Ao final de um ano de vigência desta Resolução, a Câmara do Departamento fará uma reavaliação da política de taxas administrativas prevista no presente texto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Os casos omissos desta Resolução serão decididos pela Câmara Departamental.

Art. 12º – Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Câmara Departamental.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2013.



Prof. Ariete Righi
Chefe do Departamento de Física

Deferido em Reunião da Câmara
Departamental de 09, 12, 2013

